



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.382/14

CONTRATO N. 2014/162.0

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO
PREDIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A STEEL
ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A
LOCAÇÃO DE UM GALPÃO PARA
ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE
ARMAZENAMENTO DE BENS DE
PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 36
(TRINTA E SEIS) MESES.

Ao(s) *quinze* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada LOCATÁRIA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STEEL ENGENHARIA LTDA., situada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14, Conjunto 2, Lote 20, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.916.496/0001-06, daqui por diante denominada LOCADORA e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor GUSTAVO DE FARIA FRANCO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e por sua Sócia MARIA DE FÁTIMA AVERSA FRANCO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.245, de 18/10/91, e, no que couber, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso X do seu artigo 24, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VIII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de um galpão comercial, localizado no Setor de Armazenamento e Abastecimento (SAAN), Quadra 1, Lote 75, Brasília-DF, com área total construída de 848,38m² (oitocentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), pelo

[Assinaturas manuscritas]

período de 36 (trinta e seis) meses, para adequação da capacidade de armazenamento de bens da LOCATÁRIA.

Parágrafo único – São partes integrantes do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da LOCADORA, datada de 11/6/14, as especificações, Termo de Referência, Termo de Vistoria (Anexo Único a este Contrato) e demais documentos constantes do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes da proposta da LOCADORA, do Termo de Referência e demais documentos constantes do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente contratação deverá ser entregue em, no máximo, 20 (vinte) dias, após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo único – O objeto deste Contrato somente será aceito se concluídas, de forma satisfatória, as seguintes benfeitorias, solicitadas pela LOCATÁRIA, de forma a adaptar seu uso aos fins a que se destina:

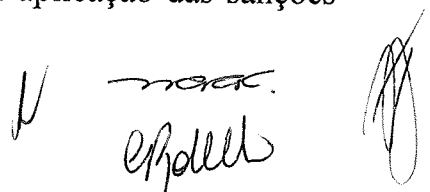
- a) substituição geral do piso interno do galpão por piso industrial de alta resistência;
- b) fechamento das laterais da cobertura existente no fundo do galpão, com instalação de portão de acesso;
- c) demolição de pequeno barracão em alvenaria localizado no fundo do lote;
- d) pavimentação da área do fundo do lote e de parte da área frontal com bloquetes de concreto;
- e) demolição de cerca de 12 (doze) metros de muro com placas pré-moldadas e construção de novo muro de alvenaria com altura mínima de 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros);
- e
- f) revisão de toda a parte elétrica da edificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Constituem obrigações da LOCADORA aquelas estabelecidas neste Contrato, no processo em referência e na proposta da LOCADORA.

Parágrafo primeiro – A LOCADORA fica obrigada a apresentar à LOCATÁRIA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo segundo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções



administrativas cabíveis.

Parágrafo terceiro – A LOCADORA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), referentes à locação do imóvel, valor a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O valor do aluguel mensal é de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo – O pagamento do aluguel será feito por meio de depósito em conta-corrente da LOCADORA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela LOCATÁRIA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela LOCATÁRIA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a LOCATÁRIA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses a partir da entrega do imóvel para uso da Câmara dos Deputados, conforme prazo previsto na Cláusula Terceira, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste do preço da locação, utilizando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

Parágrafo primeiro - A LOCADORA poderá exercer, perante a LOCATÁRIA, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até o trigésimo dia anterior ao encerramento do período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Parágrafo segundo - Caso a LOCATÁRIA não solicite de forma tempestiva o reajuste ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003222, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

h

ma

C. F. de

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Limpeza Pública (TLP) serão pagos pela LOCADORA e, posteriormente, ressarcidos pela LOCATÁRIA. Os gastos com água/esgoto, energia elétrica, manutenção do imóvel, seguro contra incêndio, limpeza, segurança e demais despesas para funcionamento e conservação das instalações ficarão a cargo da LOCATÁRIA.

Parágrafo primeiro – Ficarão sob a responsabilidade da LOCADORA as despesas com todas as reparações de que necessitar o imóvel locado em razão de desgaste natural. No entanto, as reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso deverão ser feitas por conta da LOCATÁRIA.

Parágrafo segundo – A LOCATÁRIA está, desde logo, autorizada a fazer as obras de reforma necessárias à adaptação do prédio alugado ao seu ramo de negócio. Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA única e exclusivamente as despesas relativas às referidas alterações, bem como à contratação dos profissionais que julgar necessários.

Parágrafo terceiro – Todas as obras que a LOCATÁRIA executar no imóvel locado serão de sua exclusiva responsabilidade perante o poder público e terceiros, respondendo nos termos da lei por seus atos ou de seus prepostos ou empregados. A LOCADORA estará isenta de qualquer responsabilidade civil ou fiscal a qual a LOCATÁRIA der causa por ação ou omissão.

Parágrafo quarto – Ao término da locação, a LOCATÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, conforme modelo de Termo de Vistoria do imóvel, subscrito pelas partes e integrante do presente Contrato.

Parágrafo quinto – Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel locado como se de sua propriedade fora, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Contrato.

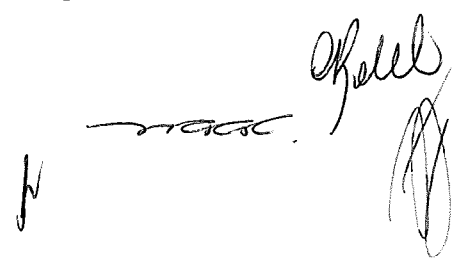
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela LOCATÁRIA, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à LOCADORA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da LOCADORA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a LOCATÁRIA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela LOCATÁRIA na entrega do objeto, à LOCADORA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Decorridos 40 (quarenta) dias, após o prazo de entrega fixado no parágrafo único da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que a LOCADORA tenha entregado o objeto, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da LOCATÁRIA, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A LOCADORA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega previsto no parágrafo único da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA ou recolhidos pela LOCADORA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1 / 10 / 14 a 20 / 10 / 17 , podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, unilateralmente, conforme previsto no artigo 79, I, combinado com o inciso I, do §3º do artigo 62 da LEI, correspondente ao artigo 127, I, combinado com o inciso I, do §3º do artigo 110 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A LOCATÁRIA poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito à LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pela LOCATÁRIA, antes do decurso de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, compromete-se esta ao pagamento de multa, nos termos do §2º do art. 54-A da Lei n. 8.425/91, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = R\$1.500,00 \times N$$

Na qual:

VM = Valor total da multa;

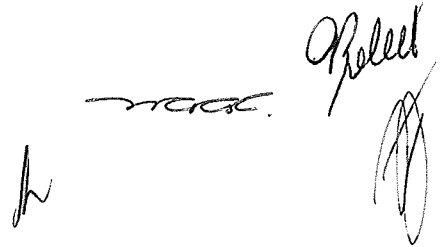
N = Número das parcelas mensais a receber até o final da vigência contratual inicialmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio da LOCATÁRIA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

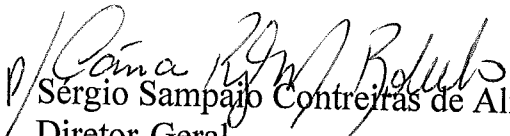
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



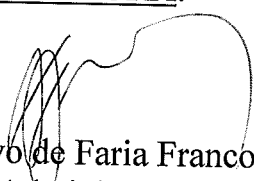
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

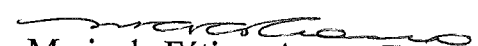
Brasília, 1 de outubro de 2014.

Pela LOCATÁRIA:

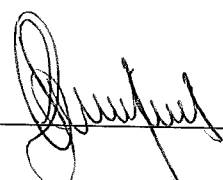

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela LOCADORA:


Gustavo de Faria Franco
Sócio-Administrador
CPF n. 059.347.451-15


Maria de Fátima Aversa Franco
Sócia
CPF n. 085.488.031-34

Testemunhas:

- 1)  CPF: 900 640 111-00
- 2)  P. 7812

CCONT/NV/CV/GA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE VISTORIA

O presente Termo é parte integrante do Contrato nº 2014/162.0, celebrado entre a Câmara dos Deputados (LOCATÁRIA) e a empresa STEEL ENGENHARIA LTDA (LOCADORA), constante do processo administrativo nº 111.382/2014 da LOCATÁRIA.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

- a) Endereço: SAAN Quadra nº 01, Lote 75 Brasília - DF
- b) Área construída: 848,38m²
- c) Destinação: Armazenamento
- d) Tipo da construção: edifício com tipologia típica de galpões, construído em estrutura metálica, com cobertura metálica apoiada sobre tesouras metálicas. Vedações em alvenaria de blocos de concreto com acabamento em reboco e pintura. Portões em chapas e perfis metálicos acabados em pintura esmalte. Muros nas laterais e fundos. Grade dotada de portões eletrônicos no fechamento frontal. Acesso lateral para carga e descarga.
- e) Descrição: imóvel constituído por pavimento térreo e mezanino, edificado em lote de 1535,40m². Térreo composto por grande ambiente de armazenamento, com pé-direito duplo, acréscimo de área fechada e coberta ao fundo, três pequenos ambientes fechados, um sanitário, uma copa, hall de entrada e sanitário de funcionários. No mezanino, quatro ambientes fechados acessíveis por escadas internas construídas em perfis e chapas de aço.

Integram este Termo de Vistoria as plantas baixas esquemáticas do edifício, com respectivas denominações dos compartimentos, e a planilha de vistoria (*check list*), a ser preenchida no momento da vistoria pelos signatários deste.

O presente Termo, assinado por representantes das partes, passa a fazer parte do contrato de locação e atesta o estado do imóvel entregue à LOCATÁRIA, que deverá devolvê-lo, ao final do contrato, nas mesmas condições.

Brasília, de _____ de 2014.

Resp. Câmara dos Deputados

Resp. Steel Engenharia Ltda

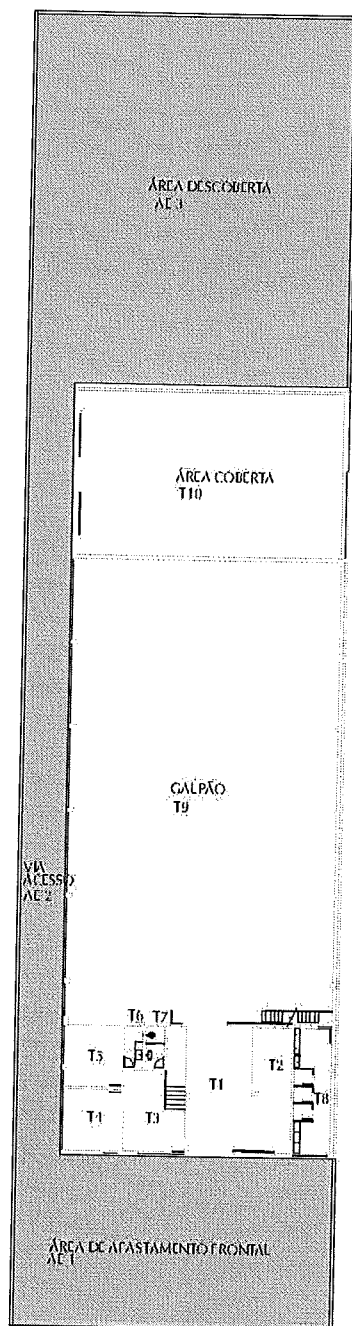
Handwritten signatures:
O. Releed
masc.
H

TERMO DE VISTORIA - ANEXO I

GALPÃO - Quadra 01 - Lote 75 - SAAN - BRASILIA

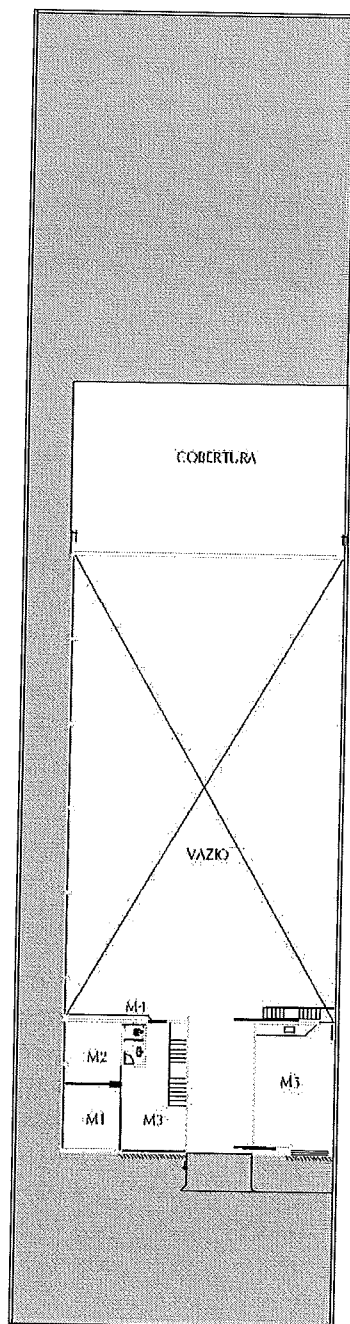
PROPRIETÁRIA: STEEL ENGENHARIA LTDA

PROCESSO CD - Nº 111.382/2014



GALPÃO DISPONÍVEL PARA ALUGUEL - Quadra 01 - Lote 75
PLANTA BAIXA - TÉRREO
esc: 1:200

PLANTA BAIXA - TÉRREO - ÁREA = 710 m²



GALPÃO DISPONÍVEL PARA ALUGUEL - Quadra 01 - Lote 75
PLANTA BAIXA - MEZANINO
esc: 1:200

PLANTA BAIXA - MEZANINO - ÁREA = 311,91 m²

Assinatura manuscrita
maad

Processo n. 111.382/14

Contrato n. 2014/162.0

PLANILHA DE VISTORIA

1	ÁREAS EXTERNAS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DO ESTADO	OBSERVAÇÕES
1.1	ÁREA DE AFAST. FRONTAL – AE 1		
a	Pavimentação		
b	Iluminação		
c	Grade de fechamento frontal		
d	Portões		
e	Muros		
f	Jardins		
g	Caixas de inspeção de instalações		
h	Outros		
1.2	VIA DE ACESSO – AE 2		
a	Pavimentação		
b	Iluminação		
C	Muros		
D	Jardins		
E	Caixas de inspeção de instalações		
F	Outros		
1.3	ÁREA DE DESCOBERTA – AE 3		
a	Pavimentação		
b	Iluminação		
c	Muros		
d	Jardins		
e	Caixas de inspeção de instalações		
f	Outros		

OBSERVAÇÕES:

Apelk

marcel.

f

AP

Processo n. 111.382/14

Contrato n. 2014/162.0

2	ÁREAS INTERNAS - TÉRREO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DO ESTADO	OBSERVAÇÕES
2.1	HALL DE ENTRADA - T1		
a	Piso		
b	Forro		
c	Portão Principal		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		
2.2	COMPARTIMENTO - T2		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas e fechaduras		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		

OBSERVAÇÕES:

Apel

mecc

h

MS

Processo n. 111.382/14

Contrato n. 2014/162.0

2	ÁREAS INTERNAS - TÉRREO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DO ESTADO	OBSERVAÇÕES
2.3	COMPARTIMENTO – T3		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas e fechaduras		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		
2.4	COMPARTIMENTO – T4		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		

OBSERVAÇÕES:

[Handwritten signature]

maec.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Processo n. 111.382/14

Contrato n. 2014/162.0

2	ÁREAS INTERNAS - TÉRREO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DO ESTADO	OBSERVAÇÕES
2.5	COMPARTIMENTO - T5		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas e fechaduras		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		
2.6	COMPARTIMENTO - T6		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas e fechaduras		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		

OBSERVAÇÕES:

Chelma

mea

h

mea

Processo n. 111.382/14

Contrato n. 2014/162.0

2	ÁREAS INTERNAS - TÉRREO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DO ESTADO	OBSERVAÇÕES
2.7	COMPARTIMENTO - T7		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		
2.8	COMPARTIMENTO - T8		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		

OBSERVAÇÕES:

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature

Processo n. 111.382/14

Contrato n. 2014/162.0

2	ÁREAS INTERNAS - TÉRREO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DO ESTADO	OBSERVAÇÕES
2.9	COMPARTIMENTO – T9		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		
2.10	COMPARTIMENTO – T10		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		

OBSERVAÇÕES:

Revis

mscc

A

[Handwritten signature]

Processo n. 111.382/14

Contrato n. 2014/162.0

3	ÁREAS INTERNAS - MEZANINO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DO ESTADO	OBSERVAÇÕES
3.1	COMPARTIMENTO – M1		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas e fechaduras		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		
3.2	COMPARTIMENTO – M2		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas e fechaduras		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		

OBSERVAÇÕES:

Boleto

maest. 
p 

Processo n. 111.382/14

Contrato n. 2014/162.0

3	ÁREAS INTERNAS - MEZANINO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DO ESTADO	OBSERVAÇÕES
3.3	COMPARTIMENTO - M3		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas e fechaduras		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		
3.4	COMPARTIMENTO - M4		
a	Piso		
b	Forro		
c	Equipamentos		
d	Alvenarias e vedações		
e	Instalações Elétricas		
f	Instalações Hidrossanitárias		
g	Instalações de dados e telefonia		
h	Portas Internas e fechaduras		
i	Janelas e vidros		
j	Outros		

OBSERVAÇÕES:

Revis

med.

med.

h